



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 640, de 8 de abril de 1968.-

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Municipal de Corte e Costura.-

ANTONIO TISSÃO Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada uma "ESCOLA MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA," destinada ao ensino gratuito e formação profissional dos seus matriculados.

Artº 2º - A escola a que se refere o artigo anterior será instalada no prédio do "ASILO E CASAS DOS POBRES DE SÃO JOSÉ," com sede a Praça "Conde de Moreira Lima", nesta cidade, devendo funcionar com um mínimo de trinta (30) alunos e nove (9) horas no mínimo, de aulas semanais.

§ Único - Os dias e horários de funcionamento serão estabelecidos por ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º - As aulas terão início em 1º de fevereiro de cada ano letivo e encerrar-se-ão a 31 de dezembro, com trinta (30) dias de férias de 1º d 31 de julho.

Artº 4º - Fica criado um cargo de Professora de Corte e Costura, Padrão "g", a ser provido por contrato ate dois (2) anos e ate a realização do respectivo concurso de provas e titulos e por pessoa designada pelo Prefeito em exercício e formada por Escola de Corte e Costura.

§ Único - A professora designada deverá apresentar mensalmente um relatório pormenorizado do numero, frequência e aproveitamento dos alunos, bem como do seu ponto diario.

Artº 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial por decreto, ate a importancia de NCr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros novos), apos decorrido o primeiro trimestre do exercicio, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 8 de abril de 1968

ANTONIO TISSÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, aos 8 de abril de 1968.

DJALMA MONTEIRO COLOMBO